



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Defesa - Multa**

Destino: **NRE/DELEMIG**

Processo: **08295.002688/2018-43**

Interessado: **PAUL EUMEME DESTINE**

1. Trata-se de defesa interposta pelo haitiano PAUL EUMENE DESTINE, contra a aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ter infringido o disposto no art. 109, IV da Lei n.º 13.445/2017, em razão de não ter-se registrado no prazo legal de 30 (trinta) dias, após ter recebido autorização de residência;
2. De acordo com a Informação 6804357, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo o interessado obtido o visto humanitário, com base na Resolução Normativa n.º 123/16, e, alegado hipossuficiência;
3. Considerando que o interessado regularizou sua situação migratória, e, considerando a situação de precariedade econômica demonstrada pela interessada, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
4. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação à interessada;
5. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 31/05/2019, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11221467** e o código CRC **65C29236**.